



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



PORTARIA Nº 762, DE 16 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre o aprimoramento das medidas de proteção à Comunidade Universitária quanto ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 31 de agosto de 2018, na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia, alterada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, Instrução Normativa nº 27, de 25 de março de 2020, Instrução Normativa nº 28, de 25 de março de 2020 da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188, MS, de 3 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 343, MEC, de 17 de março de 2020, na Portaria nº 491, MEC, de 19 de março de 2020, na Portaria nº 345, MEC, de 19 de março de 2020, na Portaria nº 395, MEC, de 15 de abril de 2020, na Portaria nº 544, MEC, de 16 de junho de 2020, na Portaria nº 387, RTR/UFMS, de 12 de março de 2020, na Resolução nº 71, CD/UFMS, de 12 de agosto de 2020, na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, e considerando o contido no Processo nº 23104.008361/2020-93, resolve:

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), e a incerteza acerca do comportamento epidemiológico da pandemia no Brasil e em Mato Grosso do Sul;

Considerando que a UFMS está seguindo todas as orientações das autoridades sanitárias, dos protocolos e das diretrizes epidemiológicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, e Prefeituras, pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios onde há Campus da Universidade;

Considerando as recomendações do Comitê Operativo de Emergência no âmbito da UFMS (COE/UFMS), instituído pela Portaria nº 387, RTR/UFMS, de 12 de março de 2020, com o objetivo de gerenciar questões inerentes a assuntos sensíveis na área da saúde, de repercussão nacional, e em especial planejar ações, definir atores e determinar a adoção de campanhas e medidas para mitigar ameaças e apontar estratégias para, na medida do possível, restabelecer a normalidade da situação educacional e administrativa;

Considerando que o estado de saúde de emergência internacional ampara a utilização do Ensino Remoto de Emergência, composto por meios alternativos de ensino e de aprendizagem com ferramentas de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) em todas as áreas do conhecimento, preservando a saúde e a integridade física de toda Comunidade Universitária, e garantindo os direitos fundamentais à vida, à educação e à saúde, restando atingido o objetivo de proteção de tais direitos fundamentais, respeitando o princípio da proporcionalidade já no primeiro princípio de adequação;

Considerando a infraestrutura de TIC da UFMS, que possui todos os processos informatizados, um ambiente virtual de aprendizagem, capacidade de conexão de alta velocidade, com destaque para a parceria firmada com a **Google For Education**, que disponibiliza, desde 2019, gratuitamente ferramentas de TICs para as atividades educacionais e administrativas da UFMS;

Considerando que, desde 2016, a UFMS oferece cursos de formação docente sobre práticas pedagógicas no Ensino Superior, TICs aplicadas à prática docente, totalizando novecentos e setenta e um docentes capacitados, em um universo de vagas ilimitadas nos cursos;

Considerando que os professores da UFMS podem se inscrever, a qualquer tempo, de forma **on-line** no curso “Módulos de Capacitação em Ferramentas de TICs na Educação” para aprender sobre as principais ferramentas de TICs voltadas para o ensino de graduação e de pós-graduação, além de metodologias inovadoras para o ensino;

Considerando que, em 17 de março de 2020, foi adotado na UFMS o uso de Estudos Dirigidos com a utilização de ferramentas de TICs para atividades acadêmicas, que equivale ao Ensino Remoto de Emergência (ERE), sendo o resultado acompanhado pela Matriz de Contingência de cada Unidade por todo o semestre, com grande adesão dos professores e estudantes ao ERE na graduação e na pós-graduação;

Considerando a regulamentação do Ensino Remoto de Emergência (ERE) nos Cursos de Graduação e de Pós-graduação no âmbito da UFMS;

Considerando a necessidade de cumprir a missão da Universidade Pública, de formar estudantes de graduação e de pós-graduação, com a entrega de profissionais para atendimento da sociedade, considerando o atendimento das situações excepcionais para realização das disciplinas durante a pandemia;

Considerando as oportunidades de Editais de Auxílios Emergenciais de Assistência Estudantil para estudantes com vulnerabilidade socioeconômica, vinculados ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), garantindo o direito individual de cada estudante, para que tenha condições de acompanhar o ERE e demais atividades necessárias para sua formação, sem exclusão, devido à condição socioeconômica;

Considerando a maior celeridade no processo de parceria entre a UFMS e as instituições públicas e privadas para a concessão de estágios obrigatórios e não obrigatórios de modo fortalecer os projetos pedagógicos e melhor preparar os futuros profissionais para o mercado de trabalho em transformação;

Considerando as solicitações de Unidades da UFMS quanto à autorização de atividades presenciais nos espaços institucionais sob sua responsabilidade;

Considerando as orientações do MEC e, em especial, os Pareceres do Conselho Nacional de Educação, Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade do cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19; e Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que define orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia do Covid-19;

Considerando o Plano de Contingência da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul frente à pandemia da Covid-19, versão 1.0, de 16 de março de 2020;

Considerando o Plano de Biossegurança da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul frente à pandemia da Covid-19, versão 2.0 aprovado pela Resolução nº 71, CD, de 12 de agosto de 2020, que tem como finalidade preservar vidas, conciliar as ações, apresentar diretrizes e orientações para as atividades administrativas e acadêmicas da UFMS no decorrer da pandemia;

Art. 1º Consolidar e aprimorar, no âmbito da UFMS, as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

Parágrafo único. As medidas de proteção abrangerão a preservação da vida e da saúde, a preservação do direito à educação, o plano de contingência, as ações de apoio aos estudantes em vulnerabilidade, as atividades das unidades, a modalidade de trabalho e a ciência e inovação na UFMS.

CAPÍTULO I

DA PRESERVAÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE

Art. 2º Determinar a elaboração, a implementação e o acompanhamento de um Plano de Biossegurança específico para cada Unidade da UFMS (PLBio/Unidade/UFMS), com a indicação de ações protetivas para as atividades presenciais durante a pandemia da Covid-19.

Parágrafo único. O PLBio/Unidade/UFMS é de responsabilidade do Dirigente da Unidade e é condição obrigatória para o planejamento e a realização de atividades presenciais na Unidade.

Art. 3º Caberá ao Dirigente da Unidade:

I - indicar os responsáveis locais para que, com orientação da Comissão Interna de Biossegurança da UFMS (CIBio/UFMS), possam elaborar, revisar, acompanhar e avaliar o

PLBio/Unidade/UFMS adaptado a realidade da Unidade, em conformidade ao Plano de Biossegurança da UFMS (PBio/UFMS); e

II - encaminhar o PLBio/Unidade/UFMS para análise pela Comissão Interna de Biossegurança da UFMS (CIBio) e para aprovação pelo Conselho da Unidade, quando se tratar de Unidades Setoriais, e publicação de Instrução de Serviço ou Portaria, quando se tratar de Unidades da Administração Central.

Art. 4º Os Dirigentes das Unidades, em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp) e Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (Proaes), deverão encaminhar, quando necessário, os servidores e os estudantes para atendimento pelo Programa “Se cuide, Te Amo – Uma ação do coração da UFMS durante a Covid-19”, sem prejuízo de ações locais em desenvolvimento.

Parágrafo único. Os servidores e os estudantes, maiores de sessenta anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por Covid-19 deverão ser acompanhados pelo Programa da UFMS de Cuidado com as Pessoas durante a pandemia.

Art. 5º Todos os servidores, os estudantes e os colaboradores deverão seguir as medidas preventivas, observadas as informações e diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde, também divulgadas pelas Campanhas da UFMS de conscientização dos riscos da Covid-19.

CAPÍTULO II

DA PRESERVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 6º Fica autorizado, em caráter excepcional, o Ensino Remoto de Emergência (ERE) por meio de atividades síncronas ou assíncronas, para os Cursos de Graduação e de Pós-graduação, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFMS.

§ 1º O período de autorização de que trata o **caput** deste artigo será até 31 de dezembro de 2020, conforme autorizado pelo MEC.

§ 2º As atividades síncronas são aquelas que demandam a participação dos estudantes e professores, no mesmo ambiente virtual, conectados simultaneamente por meio de TICs, preferencialmente, observados os horários regulares e o tempo de duração das disciplinas.

§ 3º As atividades assíncronas são aquelas que dispensam a conexão simultânea entre professores e estudantes, por meio de espaços como fóruns, estudos individualizados, construção de estudos dirigidos, resenhas ou resumos, leituras de textos, artigos, livros, resolução de lista de exercícios ou lista de discussão, aplicativos de troca de mensagens, vídeo aulas, **podcast**, entre outras.

Art. 7º Será de responsabilidade de cada Unidade a definição das disciplinas que poderão ser substituídas, a definição de estratégias para o acompanhamento dos conteúdos ofertados aos estudantes, bem como a realização de avaliações durante o período da autorização desta Portaria.

§ 1º A critério dos Dirigentes das Unidades, em conjunto com os Coordenadores de Curso, a substituição poderá ser aplicada às atividades práticas e estágios, observada as necessidades de cada área.

§ 2º As atividades que não puderem ser substituídas nesse período deverão ser registradas na Matriz do Plano de Contingência para monitoramento e posterior realização presencial.

Art. 8º A critério de cada Dirigente de Unidade, as atividades acadêmicas presenciais poderão ser realizadas, desde que de acordo com o PLBio/Unidade/UFMS.

§ 1º Caberá ao Dirigente, em conjunto com as Coordenações de Curso e professores, a comunicação aos estudantes, com antecedência de 7 (sete) dias da data das atividades presenciais, para possibilitar a mobilidade e participação destes.

§ 2º O professor poderá oferecer atividades presenciais aos estudantes, em escalas ou em turmas alternadas, observando os limites de ocupação previstos no PLBio/Unidade/UFMS, e priorizando as turmas com menor tempo para a conclusão do curso.

Art. 9º É permitido ao estudante de qualquer Curso de Graduação e de Pós-Graduação, ingressante ou não, no período de pandemia, solicitar a alteração de matrícula em disciplinas dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, de acordo com a normativa e calendário vigentes no semestre.

Art. 10. Fica autorizada a concessão de medidas de Regime Especial aos estudantes que se enquadrarem no grupo de risco ou que tenham filhos em idade escolar ou inferior, e que necessitam da assistência de um dos pais, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou pré-escolares, por motivos de força maior, relacionadas à Covid-19, de acordo com orientações emanadas pela Prograd, Propp e Proaes.

Art. 11. A matrícula dos estudantes de graduação e de pós-graduação deverá ser realizada via **on-line**, por meio dos sistemas da UFMS.

Art. 12. As Bancas de Defesa, Trabalhos de Conclusão de Curso e Avaliação nos cursos de graduação e de pós-graduação; Bancas de Verificação e de Editais Institucionais; Bancas de Concursos Públicos para contratação temporária, além de outras bancas existentes na UFMS, poderão ser realizadas por meio das TICs.

Art. 13. Fica autorizado o uso de computadores pelos estudantes de graduação e de pós-graduação nos Laboratórios de Informática das Unidades Acadêmicas da Cidade

Universitária e dos Campus da UFMS enquanto perdurar o ERE na UFMS, conforme Edital, respeitando o PLBio/Unidade/UFMS.

Art. 14. O atendimento presencial das Bibliotecas da UFMS deverá considerar as orientações do Plano de Biossegurança da UFMS e as diretrizes elaboradas pela Prograd, publicadas no portal do Sistema de Bibliotecas da UFMS.

§ 1º As Bibliotecas atenderão em horário diferenciado, a ser divulgado no portal do Sistema de Bibliotecas (<https://bibliotecas.ufms.br/>), considerando a demanda nos Câmpus e na Cidade Universitária.

§ 2º O acesso direto ao acervo está suspenso e o cadastro de usuário e demais serviços deverão continuar remotamente.

§ 3º O empréstimo e devolução, assim como a consulta local, serão permitidos de acordo com a aplicação das diretrizes em cada biblioteca.

§ 4º Recomenda-se que os usuários das Bibliotecas da UFMS usem, preferencialmente, os recursos de pesquisa **on-line** disponíveis pelo Sistema de Bibliotecas da UFMS, como os livros eletrônicos da plataforma Minha Biblioteca e o Portal de Periódicos Capes.

§ 5º As datas de devolução dos materiais estão estendidas automaticamente durante o período de pandemia.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

Art. 15. Determinar o acompanhamento do Plano de Contingência da UFMS como instrumento de administração e gestão utilizado para ordenar, planejar, monitorar e avaliar as ações da Universidade para enfrentamento do estado de emergência de saúde internacional.

§ 1º O Plano de Contingência da UFMS é elaborado a partir da Matriz do Plano de Contingência de cada Unidade da UFMS, e tem como objetivo apresentar as medidas administrativas, acadêmicas e comunicacionais que buscam prevenir e/ou mitigar os efeitos da pandemia.

§ 2º O Dirigente de cada Unidade deverá atualizar, mensalmente, as Matrizes do Plano de Contingência, com a situação de todas as disciplinas de graduação e de pós-graduação da Unidade, e, caso necessário, os dados do Estado de Saúde atual, integrantes do Plano de Contingência da UFMS, para auxiliar na elaboração de recomendações institucionais durante a pandemia.

Art. 16. Periodicamente, durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e ao final, com o retorno das atividades presenciais, a Administração Central deverá fazer análises técnicas baseadas nas Matrizes do Plano de Contingência de cada Unidade para elaborar recomendações para a UFMS.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES DE APOIO AOS ESTUDANTES EM VULNERABILIDADE

Art. 17. Fica autorizada a concessão de Auxílio Emergencial de Alimentação a todos os estudantes selecionados em edital, enquanto ocorrer a suspensão das atividades dos Restaurantes Universitários em Campo Grande, Corumbá e Três Lagoas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Caberá à Proaes monitorar, acompanhar e avaliar os estudantes beneficiários do auxílio emergencial de alimentação.

Art. 18. Fica autorizada a concessão de Auxílio Emergencial de Inclusão Digital – acesso à internet - para apoiar financeiramente os estudantes com vulnerabilidade socioeconômica para a aquisição de pacote de dados de internet para o desenvolvimento de suas atividades de Estudos Dirigidos por meio das TICs.

Parágrafo único. O Auxílio Emergencial de Inclusão Digital poderá ser substituído, gradativamente, por novos formatos decorrentes de parcerias com o MEC e órgãos do Governo Federal que venham a garantir a inclusão digital.

Art. 19. Fica autorizada a concessão de Empréstimo de equipamentos tecnológicos (**chromebook**, **notebook** e computador) aos estudantes com vulnerabilidade para desenvolver atividades nas disciplinas matriculadas, durante o Ensino Remoto de Emergência, a depender da liberação orçamentária pelo MEC.

Art. 20. Fica autorizada a concessão de Auxílio Emergencial aos estudantes em vulnerabilidade, com base no critério de atenção à saúde, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para a realização de atividades acadêmicas presenciais respeitando o PLBio/Unidade/UFMS.

Art. 21. Manter a vigência das bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão, de inovação e de estágio, bem como os auxílios e benefícios aos estudantes matriculados e em atividade acadêmica em disciplinas na UFMS, enquanto perdurar a pandemia Covid-19 e o desenvolvimento de atividades acadêmicas, de acordo com as normas dos Editais.

Art. 22. Recomendar aos Dirigentes das Unidades, por meio da Sead, que promovam o acesso dos estudantes da UFMS nos nove Centros de Inclusão Digital, disponíveis no âmbito da parceria da UFMS com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (Semagro) - Projeto Tecnologias Sociais para o Desenvolvimento de Territórios da Cidadania de MS – Tecsocial.

Parágrafo único. Os Centros de Inclusão Digital estão localizados nos seguintes municípios:

I – Bela Vista: Centro de Inclusão Digital do Assentamento Tupanceretan - Assentamento Tupanceretan - Associação de Produtores Rurais;

II – Guia Lopes da Laguna - Centro de Inclusão Digital do Assentamento Retirada Da Laguna - Assentamento Retirada da Laguna – S/N – ROD 382, km 11, lote 47;

III – Nioaque: Centro de Inclusão Digital do Assentamento Uirapurú - Assentamento Uirapuru – S/N;

IV – Sidrolândia: Centro de Inclusão Digital da Aldeia Córrego do Meio - Terra Indígena Buriti - Aldeia Córrego do Meio – S/N;

V – Sidrolândia: Centro de Inclusão Digital da Aldeia Lagoinha - Terra Indígena Buriti - Aldeia Lagoinha;

VI - Anastácio: Centro de Inclusão Digital do Assentamento Monjolinho - Escola Municipal Rural Novo Progresso;

VII - Porto Murtinho: Centro de Inclusão Digital da Aldeia Alves de Barros - Aldeia Indígena Alves de Barros – Kadiweu;

VIII - Dois Irmãos do Buriti: Centro de Inclusão Digital da Aldeia Água Azul - Terra Indígena Buriti - Aldeia Agua Azul; e

IX – Nova Andradina: Centro de Inclusão Digital – Assentamento Teijin.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES

Art. 23. Os serviços e as atividades administrativas consideradas essenciais ou estratégicas, em especial aquelas para atendimento de prazo legal, para funcionamento da Universidade deverão ser mantidas visando preservar e garantir o pleno funcionamento da UFMS.

Parágrafo único. As atividades essenciais e impossibilitadas de serem realizadas remotamente deverão ser mantidas presencialmente, de acordo com Plano de Biossegurança da UFMS e PLBio/Unidade/UFMS, mediante critério do Dirigente de Unidade.

Art. 24. Fica autorizada, excepcionalmente, a critério de cada Dirigente de Unidade, a realização das atividades administrativas presenciais, respeitando o PLBio/Unidade/UFMS e as diretrizes e as orientações dos órgãos sanitários municipais.

Art. 25. As reuniões dos Conselhos Superiores e dos Conselhos das Unidades deverão ser realizadas somente por meio das TICs, evitando-se aglomerações.

Art. 26. Os atendimentos, as matrículas, as atividades e as ações de avaliação e seleção devem ser realizados, preferencialmente, por meio de TICs, preservando a saúde de todos os servidores e estudantes no período de pandemia.

Art. 27. Todas as Unidades Administrativas e Acadêmicas da UFMS deverão manter atendimento pelos canais de comunicação **e-mail** e telefones, disponíveis no portal “UFMS contra o Coronavírus” (<https://www.ufms.br/coronavirus/>).

Art. 28. Fica autorizada a realização de eventos internos e externos, nacionais ou internacionais, na UFMS, desde que de acordo com o PLBio/Unidade/UFMS e as recomendações das autoridades sanitárias, mediante autorização do Dirigente da Unidade.

Art. 29. Ficam permitidos todos os afastamentos, nacionais e internacionais, e deslocamentos a serviço de servidores, desde que autorizados, formalmente, pelo Dirigente da Unidade, de acordo com as normas institucionais.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Dirigente da Unidade a avaliação da necessidade do afastamento e deslocamento, e da concessão de passagens e diárias.

Art. 30. Ficam autorizados os atendimentos de programas e projetos de extensão e de prestação de serviço à comunidade externa, oferecidos pela UFMS, incluindo Clínicas-Escola, Farmácia-Escola, Clínica Odontológica, EMAs, Museus, Fazenda Escola, Hospital Veterinário, Clínicas de Psicologia, Programa de Assistência a Saúde (PAS/UFMS), entre outros, desde que autorizados pelo Dirigente da Unidade e respeitando o PLBio/Unidade/UFMS.

Parágrafo único. A critério da Direção da Unidade, os atendimentos em curso poderão ser mantidos, de modo a não prejudicar o paciente e o protocolo de atendimento.

Art. 31. Fica suspenso o funcionamento dos Restaurantes Universitários e das Cantinas, até o retorno das atividades presenciais, sendo responsabilidade do gestor de cada contrato, orientar as empresas acerca dos procedimentos legais e acompanhar os processos, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19.

Art. 32. Fica autorizado o funcionamento das empresas incubadas da Pantanal Incubadora Mista de Empresas (Pime/UFMS), desde que autorizadas pela Aginova e de acordo com o PLBio/Unidade/UFMS.

CAPITULO VI

DA MODALIDADE DE TRABALHO

Art. 33. Fica autorizada a modalidade de trabalho remoto semipresencial aos servidores públicos federais (professores e técnico-administrativos) e estagiários da UFMS sem prejuízos das atividades funcionais, desde que resguardada a efetiva prestação do serviço público, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

§ 1º A autorização de trabalho semipresencial terá caráter precário, provisório e periódico, podendo ser revogada a qualquer tempo.

§ 2º Na modalidade de trabalho remoto semipresencial o servidor executa suas atribuições funcionais fora das dependências da Unidade, por unidade de tempo, em dias por semana ou em turnos por dia, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução das atribuições remotamente.

§ 3º O trabalho semipresencial poderá abranger a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores da UFMS.

§ 4º O exercício de trabalho semipresencial poderá ocorrer mediante autorização dos respectivos Dirigentes das Unidades.

§ 5º Caberá ao Dirigente da Unidade acompanhar os indicadores de produtividade dos servidores no trabalho semipresencial.

Art. 34. O Dirigente de cada Unidade poderá estabelecer escala diferenciada de trabalho de seus profissionais, associada ou não ao regime de trabalho remoto, observado o horário de expediente administrativo de sua Unidade.

Parágrafo único. Se houver necessidade, cada Unidade poderá adotar a redistribuição física de força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho.

Art. 35. O trabalho semipresencial também poderá ser aplicado aos colaboradores terceirizados, desde que planejado e autorizado pelo gestor de cada contrato, sob acompanhamento da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (Proadi).

Art. 36. Todos os servidores que estão em trabalho presencial ou remoto semipresencial deverão registrar sua frequência, pelo Passaporte UFMS no Sistema de Registro Mensal de Ocorrência (RMO), estando proibida a leitura biométrica no período da pandemia.

Art. 37. Deverão, obrigatoriamente, executar suas atividades na modalidade de trabalho remoto semipresencial:

I - os servidores:

- a) com sessenta anos ou mais;
- b) com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas em ato do Ministério Saúde;
- c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19, desde que haja coabitação;
- d) com filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais; e
- e) que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição.

II - as servidoras gestantes ou lactantes.

Parágrafo único. A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 38. Fica vedado o pagamento de adicional por serviço extraordinário constante dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o adicional noturno de que trata o art. 75 da Lei nº 8.112, de 1990, aos servidores que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020 - Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (Sipec).

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos servidores que exercem atividades nas áreas de segurança e saúde, nos termos do Decreto nº 10.282, de 20 de março 2020.

Art. 39. Fica autorizada a concessão de inclusão de adicional laboral (insalubridade, periculosidade, radiação ionizante e raios x ou substâncias radioativas) aos servidores da UFMS que estão trabalhando em operações ou locais considerados insalubres no cenário da Covid-19.

Parágrafo único. Caberá à Progep monitorar, acompanhar e avaliar, mensalmente, os servidores que desenvolvem atividades consideradas essenciais, que implicam em recebimento de adicional laboral (insalubridade, periculosidade, radiação ionizante e Raios-X ou substâncias radioativas), a serem executadas durante a pandemia pela Covid-19, ficando autorizados a retornar suas atividades a qualquer momento, respeitando o PBio/UFMS e as orientações dos Dirigentes da Unidade.

Art. 40. Fica autorizado, de forma excepcional, a análise documental de Atestados Médicos pelo Médico Perito, sem a exigência do comparecimento físico na Universidade, salvo os casos em que houver necessidade.

§ 1º Nas hipóteses do previsto no **caput** deste artigo, o servidor deverá fazer requerimento **on-line** e anexar os documentos ou o Atestado Médico, no formato digital, de acordo com as informações divulgadas no portal da Progep.

§ 2º Os atestados serão homologados administrativamente e deverão ser apresentados os originais, quando solicitado.

CAPITULO VII DA CIÊNCIA E INOVAÇÃO

Art. 41. Fica autorizada a Propp, Prograd, Proece e Aginova a lançar Editais públicos para Seleção de projetos científicos, tecnológicos e de extensão em todas as áreas de conhecimento para contribuição científica de combate ao Covid-19, demonstrando a importância da Universidade pública, gratuita e de qualidade na geração de conhecimentos para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19.

Parágrafo único. A UFMS deverá realizar a gestão e a formatação dos projetos estratégicos para captação de recursos junto a órgãos federais, estaduais, municipais e iniciativas privadas, em parceria ou não com a Fundação de Apoio à Cultura e Ensino da UFMS (Fapec).

Art. 42. Fica autorizada a Progep e Proaes o lançamento de Editais públicos para o Programa de Voluntariado de servidores, estudantes, egressos e colaboradores terceirizados em todas as áreas de conhecimento para a formação cidadã e de talentos para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Fica estabelecido o portal UFMS contra o Coronavírus (www.ufms.br/coronavirus) como o canal oficial de comunicação e divulgação de todas as informações oficiais da UFMS neste cenário de enfrentamento da Covid-19.

Art. 44. Fica estabelecido o portal Fala.BR – Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, sob gestão e acompanhamento da Controladoria-Geral da União (CGU) e da Ouvidoria da UFMS, como canal oficial para receber todas as sugestões, os elogios, as denúncias e as reclamações em relação a Covid-19, da Comunidade Universitária da UFMS.

Art. 45. Caberá a Proadi intensificar junto aos gestores e aos fiscais de contratos o acompanhamento e o monitoramento, referente à frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a disponibilidade de álcool 77% e glicerinado nas áreas de circulação e no acesso aos laboratórios e salas em uso na Universidade.

Art. 46. Caberá aos gestores dos contratos de prestação de serviço notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do Covid-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 47. Recomendar, em caráter excepcional, às Unidades da UFMS a observância aos normativos jurídicos e à atual conjuntura, na avaliação, cuidadosa e individual, de todos os contratos administrativos celebrados em função do grande impacto financeiro às empresas e a seus colaboradores, a fim de minimizar prejuízos econômicos e sociais advindos da Covid-19.

Art. 48. Caberá à Agetic e à Sead, auxiliar os Dirigentes das Unidades, os professores e os técnicos quanto ao uso de TICs disponíveis na UFMS e ferramentas de videoconferência para o desenvolvimento das atividades didáticas, administrativas e pedagógicas.

Art. 49. Caberá à Agecom priorizar a divulgação de informações relativas aos processos de prevenção e contenção da Covid-19, organizando campanhas institucionais de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio.

Art. 50. Todas as medidas adotadas em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional poderão ser revistas a qualquer momento, conforme a evolução da pandemia.

Art. 51. Todas as medidas adotadas pela UFMS poderão ser acompanhadas pelo Ministério da Educação (MEC), pelo Ministério da Saúde (MS), pelo Ministério Público Federal (MPF), pela Comunidade Universitária e sociedade.

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria e pelas Unidades da Administração Central competentes.

Art. 53. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 494, de 9 de abril de 2020;

II – a Portaria nº 540, de 5 de maio de 2020; e

III – a Portaria nº 625, de 10 de junho de 2020.

Art. 54. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 16/08/2020, às 18:49, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2100739** e o código CRC **5513E4F8**.

REITORIA

Cidade Universitária, s/nº
Fone: (067) 3345-7010/7985/7982
79070-900 Campo Grande - MS